



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO

23/059

PORTARIA Nº 56/CPRJ, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Regras para entrada/saída e calados máximos para operação de navios nos canais de acesso ao Porto do Rio de Janeiro.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3 e Art. 4, Capítulo I, da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), que "Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", considerando a redação dos subitens 0403.1 e 0403.5 do Capítulo 4 da NPCP-RJ/2012, dos Ofícios nº1200/CPRJ de 28 de outubro de 2008 e nº856/CPRJ de 15 de julho de 2009, todos desta Capitania, das Ordens de Serviço DIRPRE nº038/2009 e 06/2012 e da Instrução Normativa 048/2016, estas emitidas pela Autoridade Portuária, resolve estabelecer os seguintes limites para operação do canal principal do Porto do Rio de Janeiro:

Art. 1º Navios com calado acima de 11,50 metros até o limite máximo de 15,85 metros demandam obrigatoriamente o Porto do Rio de Janeiro pelo Canal Varrido (Canal de Cotunduba), apenas durante o período diurno, utilizando o Ponto de Embarque de Prático de Latitude 22°59'48"S e Longitude 043°08'42"W.

Art. 2º Navios com calado menor ou igual a 11,50 metros podem demandar o Porto do Rio de Janeiro pelo Canal de Santa Cruz ("Barra Grande" ou "Canal Norte-Sul"), durante o período diurno/noturno, utilizando o Ponto de Embarque de Prático de Latitude 22° 56'30"S e Longitude 043° 08'24"W.

Art. 3º Navios Porta-contentores com calado até 12,60 metros podem demandar o Porto do Rio de Janeiro pelo Canal de Santa Cruz ("Barra Grande" ou "Canal Norte-Sul"), durante o período diurno/noturno, desde que o estado do mar seja até 1 (um) na escala Beaufort, utilizando o Ponto de Embarque de Prático de Latitude 22° 56'30"S e Longitude 043° 08'24"W.

Art. 4º Navios demandando o Porto pelo Canal de Santa Cruz (“Barra Grande” ou “Canal Norte-Sul”) só podem entrar na Zona de Praticagem e dirigir-se para o Ponto de Embarque do Prático de Latitude 22° 56'30”S e Longitude 043° 08'24”W, após serem orientados pelo Prático escalado para a manobra, que deverá aguardar o navio a ser praticado no Ponto de Embarque do Prático.

Art. 5º Esta Portaria cancela e substitui a Portaria nº 32/CPRJ, de 22 de março de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

RICARDO JAQUES FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE